vantamentos, para que a sua Assessoria encontre um caminho, ainda que estreito, para que a Presidência possa passar por cima da Constituição e do Regimento — se V. Exa. assim o entender, ou receberei a sua resposta depois. Mas eu quero alguma. E V. Exa. responderá hoje ou não, mas o que eu não posso é aceitar como resposta sua a mim aquilo que V. Exa. responde ao ex-deputado Rocha Mendes Filho.

O SR. CARDOSO ALVES — Sr. Presidente, peço a palavra, para contraditar.

O SR. PRESIDENTE — Para contraditar, tem a palavra o nobre deputado Cardoso Alves.

O SR. CARDOSO ALVES (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, pretendo contraditar um dos pontos levantado spela nobre deputada Conceição da Costa Neves em questão de ordem. Como há de lembrar-se V. Exa. fui parte de um longo processo de interpretação do Regimento que se desenrolou, afinal, na sessão a que alude a eminente parlamentar social-democrata. Afirmei, mesmo, a V. Exa., que no meu entender, aquela sessão se havia extinto pelo escoamento de seu prazo no momento em que V. Exa. afirmava a inexistência de "quorum" para o prosseguimento dos trabalhos, decorridos, já, vinte minutos, aproximadamente, do término regimental da sessão, que era as 20,00 horas. No entanto, V. Exa. não acolheu a minha questão de ordem e anulou a aludida verificação de votação, porque o nobre deputado Murillo Sousa Reis, seu requerente se encontrava ausente do plenário no instante em que ela era procedida. A nobre deputada Conceição da Costa Neves neste instante levanta dúvida sôbre a validade da segunda verificação de votação, isto é, daquela que V. Exa. concedeu ao nobre deputado Francisco Salgot Castillon, porque S. Exa. assim o requereu. A minha contradita, Sr. Presidente, não vai me colocar em posição diversa da que a nobre deputada assumiu, a não ser no que diz respeito à concessão de V. Exa. ao requerimento do nobre deputado Francisco Salgot Castillon. A minha posição, para ficar bem nítida, repito, é que a sessão havia terminado com o escoamento do prazo. Mas, apenas para argumentar, se V. Exa. não tivesse concedido — só não poderia haver concedido a verificação de votação reclamada pelo nobre deputado Salgot Castillon, na hipótese de ser válida a primeira verificação de votação, que é a hipótese em que eu me coloco. Se V. Exa. anulou a primeira verificação de votação, por ausência do nobre deputado Murillo Sousa Reis. É evidente que o processo de votação ficou sem a devida verificação requerida por aquele deputado, e ela sòmente existe para dirimir dúvidas quanto ao resultado, e assim por diante.

Ora, se não havia nenhuma verificação de votação, porque a que existia foi anulada por V. Exa., outra decisão não poderia tomar V. Exa. senão a de conceder nova verificação de votação, por fôrça da primeira, que foi requerida pelo nobre deputado Salgot Castillon. Se V. Exa. assim não tivesse resolvido, o Plenário ficava sem uma das partes da verificação de votação, cuja importância é fundamental, eis que no próprio fato se contém a essencialidade dessa verificação de votação. e a verificação requerida pelo nobre deputado Salgot Castillon comprovou, de novo, a inexistência de "quorum" para prosseguimento dos trabalhos e para deliberação dêste Plenário.

Assim, parece-me que sòmente neste particular a nobre deputada Conceição da Costa Neves está sem razão. No resto, a minha argumentação é a que esclareci a V. Exa. e ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE — Respondendo à questão de ordem da nobre deputada Conceição da Costa Neves, contraditada pelo nobre deputado Cardoso Alves, informo que a Presidência adotou critério estritamente regimental, uma vez que, nula a primeira verificação de votação requerida pelo nobre deputado Murillo Sousa Reis, pois que S. Exa., ausente do plenário e não tendo respondido à verificação de votação, tornou-a nula, e acolheu o requerimento do nobre deputado Salgot Castillon, requerimento êsse perfeitamente consonante com o dispositivo constitucional e regimental.

Eis a decisão da Presidência na questão de ordem levantada pela nobre deputada Conceição da Costa Neves e contraditada pelo nobre deputado Cardoso Alves.

A SRA. CONCEIÇÃO DA COSTA NEVES — (Sem revisão do orador) — (Para reclamação) — Sr. Presidente, já disse a V. Exa. e disse há dias à um deputado que ocupava a tribuna que eu me considero uma grande ignorante de muitíssimas coisas que acontecem e já aconteceram no mundo. E, por considerar-me assim, sou eternamente uma aluna. Tenho uma grande ânsia de saber. Diga-se de passagem que, nas últimas legislaturas, não tive muito que aprender. Até pude desaprender muito do pouco que aqui aprendi. Mas quero continuar a ver se melhoro os meus conhecimentos.

V. Exa. usou esta expressão — a verificação estava nula. Por quê? Onde está, no Regimento, na Constituição, na praxe, que não pode suplantar a letra da lei, a fôrça que possa vir a V. Exa., Presidente da Casa, para anular uma verificação de votação pela não resposta do requerente àquela verificação? Onde está, Sr. Presidente?

E' isso o que quero saber, porque realmente a Constituição estabelece, taxativamente, como se procede o trabalho naquele momento de verificação de votação, no processo de votação. E, como a exceção — e isto eu também aprendi em outros tempos, nos primeiros tempos desta Assembléia, foi naquele tempo que eu aprendi e V. Exa. não é advogado nem eu. Não tivemos oportunidade de aprender nos bancos acadêmicos, mas os que passaram pela Faculdade de Direito, aqui e alhures, com grande frequência e aproveitamento, e até ràpidamente também, devem ter aprendido que a exceção só pode ser tratada expressamente. Porque quando não é exceção está na regra geral. E' a regra geral que dirige, que orienta, que estabelece. Mas, a regra geral, temos aqui. Temos a regra geral expressa, e eu quero saber onde está o trato da exceção. Porque, a não ser assim, esta Assembléia vai colocar o Direito de cabeça para baixo. Então, ao invés do Direito ser pensaod, exercido e executado pelo cérebro, vai ser executado pelas patas, pelos pés. E é isto o que eu quero saber: se nós vamos ficar com a Constituição e com o Regimento, ou se vamos rasgar o Direito, os diplomas dos deputados que passaram por faculdades. Quero saber se a exceção é regida pela regra geral, ou em que ficamos. A regra geral está aqui e a exceção tem de ser tratada especificamente. Onde está êsse tratamento? Onde? Onde está a letra da lei? E isso o que peço a V. Exa. que seja o meu mestre neste momento.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Exa. irá contraditar?

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES — Não, Sr. Presidente, vou levantar nova questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência deseja, em resposta à indagação da nobre deputada Conceição da Costa Neves, informar que esta é uma interpretação que se vem adotando nesta Casa desde 1951 e que absolutamente não conflita com os dispositivos constitucionais.

A SRA. CONCEIÇÃO DA COSTA NEVES (Para reclamação) — Sr. Presidente, confesso a V. Exa., com tôda a humildade, que não cheguei ao seu pensamento. Não entendi V. Exa., pelo que pude depreender; disse que há uma norma e que foi através dessa norma que V. Exa. decidiu.

Qual é a norma?

O SR. PRESIDENTE — Nobre deputada Conceição da Costa Neves, a interpretação data de 1951.

A SRA. CONCEIÇÃO DA COSTA NEVES — Mas, Sr. Presidente, que interpretação?

O SR. PRESIDENTE — A de que a verificação de votação é nula quando o requerente se ausenta.

A SRA. CONCEIÇÃO DA COSTA NEVES — Verificação de presença ou de votação?

O SR. PRESIDENTE — De votação.

A SRA. CONCEIÇÃO DA COSTA NEVES — Nunca!

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, para levantar questão de ordem, o nobre deputado Roberto Cardoso Alves.

A SRA. CONCEIÇÃO DA COSTA NEVES (Para reclamação) — Sem revisão da oradora — Sr. Presidente, gostaria que V. Exa. pedisse à sua Assessoria — que reconheço e tenho proclamado que em muitos casos é o Presidente efetivo desta Casa — que traga a decisão que fêz a norma. Onde está a norma que, desde 1951, existe e que a meu ver não pode vigorar? Se existir, realmente, é inconstitucional e até anti-regimental, mas eu quero conhecer.

Eu quero saber quem foi o Presidente que colocou debaixo da cadeira a Constituição e no porão da Assembléia o Regimento. Eu quero conhecer êsse Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Roberto Cardoso Alves, para levantar questão de ordem.

O SR. ROBERTO CARDOSO ALVES (Para uma questão de ordem) — Sem revisão do orador — Sr. Presidente, compulsando um dos avulsos distribuídos em plenário, referentes à ordem do dia da presente sessão, noto, Sr. Presidente, a menos que me engane, a inexistência de parte da legislação citada no texto e na justificativa do projeto de lei de caráter financeiro.

Não fôra a grande preocupação que se verifica neste Plenário, no que diz respeito ao acurado e minucioso exame desta matéria, e poderia, Sr. Presidente, passar despercebida a aludida falta, eis que me parece mesmo pequenina.

Mas como os arts. 27 e 28, conjuntamente, da Lei de Caráter Financeiro, dispõem sôbre medidas concernentes aos prontuários das documentações de salário-família na Secretaria da Fazenda, assunto que diz de perto à grande maioria do funcionalismo público, eis que tôda ela recebe salário-família em virtude mesmo do dispositivo constitucional que determina ao Estado especial proteção à família, constato, Sr. Presidente, após alguma busca — a menos que não tenha perquirido com exatidão as muitas fôlhas que compõe êste ementário — a inexistência do art. 10 e parágrafo único da Lei 201, de 1.º de dezembro de 1946, constante do ementário e peça à qual se remete a Lei de Caráter Financeiro. E por êsse motivo, Sr. Presidente, em cumprimento do que determina a lei interna desta Casa e, mais ainda, em atenção à preocupação que assoberba os Srs. deputados em face de matéria desta relevância, queria, através desta questão de ordem, requerer a V. Exa. que fôsse determinada a juntada a todos os avulsos que se encontram neste Plenário, da referida peça, eis que, talvez devido a essa falha, alguns dos Srs. deputados, — quem sabe mesmo a totalidade dêles — não puderam se colocar perfeitamente a cavaleiro da matéria, muito controvertida, muito cheia de remissões, a reclamar sempre muito mais do que um estudo acurado, a atenção de todos os Srs. parlamentares desta Casa.

A SRA. CONCEIÇÃO DA COSTA NEVES — (Sem revisão do orador) — (Para reclamação) — Sr. Presidente, um daqueles "ensinamentos" — e essa palavra vai entre aspas — que os homens entenderam de ministrar indefinidamente com relação às mulheres, é o que diz que elas não gostam do tempo. Também eu não gosto do tempo; êle é contra mim. Mas, neste momento, quero render a minha carinhosíssima homenagem ao tempo, porque realmente é com o tempo, dentro dêle, destruindo êle a nós ou nós a êle, que nesta Casa, aquêles que querem aprender aprendem; para os que não querem realmente não adianta. Mas o tempo ensina. V. Exa., Sr. Presidente, fêz uma citação, data vênia, inteiramente improcedente. Eu lamento que a assessoria de V. Exa. falhasse também neste momento. Ela falhou. Mas falhou mesmo. Então V. Exa. se esquece, Sr. Presidente, de que uma praxe, adotada em 1951, segundo o que disse V. Exa — e V. Exa. se esquece como se fôsse mulher, pois só as mulheres não se lembram do tempo, só as mulheres se esquecem das datas, só as mulheres não gostam do tempo, V. Exa., com sentimento feminino, se esquece do tempo e fortalece a teoria de Nicola Pendi, é, nessa amnésia feminina, cita uma praxe de 1951, quando eu cito a V. Exa. a lei de 1956 — se esquece V. Exa., Sr. Presidente, de que uma praxe não pode prevalecer sôbre uma lei. Mas eu indago a V. Exa. e aos sete sábios da Grécia e todos os outros que de lá para cá tenham surgido: desde quando uma praxe pode prevalecer sôbre a letra expressa da lei? V. Exa. citou uma praxe de 1951 e eu cito uma lei, que é o Regimento da Casa, de 1956. Como uma praxe de 1951 pode anular uma lei desta Casa? A lei está aqui, é de 10 de outubro de 1956. Não, Sr. Presidente, não pode! Então verifico que, realmente, o que pude aprender em outras legislaturas está me servindo muito neste momento. O que pode acontecer comigo, realmnte, neste momento, é desaprender. Desaprender até de ler, porque uma praxe, uma atitude de 51, como V. Exa. cita, não pode estar prevalecendo quando esta lei é de 56, votada pelos Srs. deputados; e é a lei da Casa, porque é o Regimento Interno.

O SR. CARDOSO ALVES (Para reclamação) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, desculpando-me por ter solicitado de V. Exa. a juntada ao avulso da Lei 201, quero dizer a V. Exa. que muito embora não esteja na página em que deveria, a cópia do referido diploma legal se encontra nos avulsos.

O SR. CARDOSO ALVES (Para uma questão de ordem) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, de acôrdo com o nosso Regimento Interno, as questões de ordem devem versar sôbre interpretação do texto constitucional ou do texto regimental.

Há alguns dias levantei perante V. Exa., Sr. Presidente, em face da conexão da matéria, questão de ordem referente ao artigo 43, letra "f", da nossa Constituição Estadual.

Como vê V. Exa. e como vêm os Srs. deputados, pelo projeto de lei de caráter financeiro, o Poder Executivo pleiteou mais de 50 bilhões de créditos para as várias companhias mistas do Estado de São Paulo. De acôrdo com o texto constitucional citado, o Poder Executivo está na obrigação de submeter a esta Assembléia o nome dos Diretores dessas sociedades de economia mista. Com base nesse artigo, portanto, levantei perante V. Exa., Sr. Presidente, dias atrás, questão de ordem para saber se a Mesa entende como regularmente constituídas como legalmente empossadas, como constitucionalmente empossadas as atuais direções das sociedades de economia mista em exercício em nosso Estado. Ao que me consta, Sr. Presidente, o Executivo não teve, ainda, a deferência para com esta Casa de remeter os nomes dos aludidos diretores. De certo não quer ser diferente com a Assembléia de São Paulo.

Mas não deixará de sê-lo com a Constituição estadual, eis que não é um convite que a Constituição faz ao chefe do Poder Executivo. E' obrigação que lhe impõe, sob pena de responder por crime de responsabilidade, de acordo com a legislação federal. E como a matéria continua em discussão e poderá ser aprovada de uma hora para outra nesta Casa, levando para a responsabilidade das direções dessas sociedades de economia mista vultosíssimas somas, entendo, Sr. Presidente, a menos que esteja errado, não sei, que estas sociedades não se encontram legalmente dirigidas, eis que as suas direções são de homens que apenas podem responder pelo Executivo, porque não contaram com o beneplácito da Assembléia para ocupar-lhes os postos de direção. E renovo a questão de ordem anterior para saber, respeitosamente, se V. Exa. tem como boas estas sociedades de economia mista, tem como legítimas as suas investiduras, tem como certo o ato do Governador do Estado, que furta a Esta Assembleia, a possibilidade de aprovar ou rejeitar os nomes dos dirigentes das sociedades de economia mista, de acordo, aliás, com o que dispõe expressamente a Constituição. Não entendo, Sr. Presidente, que seja, apenas, um convite da Constituição ao Chefe do Poder Executivo. Os poderes do Estado são três. E muito embora o Poder Judiciário não seja convocado para apreciar os nomes dos dirigentes das sociedades de economia mista, o legislador constituinte garantiu ao Poder Legislativo a oportunidade de opinar sobre esses nomes. E, até hoje, o Governador do Estado não abriu esta oportunidade para a Assembléia, muito embora pretenda obter desta Casa vultosíssimos créditos para estas diretorias que não se encontram legalmente empossadas.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência, acolhendo a questão de ordem de V. Exa., deseja informar que vai encaminhá-la à Comissão de Justiça para opinar a respeito.

O SR. ARARIPE SERPA (Sem revisão do orador) — (Para reclamação) — Sr. Presidente, durante o mês de abril, em que esta Assembleia apreciava projeto de lei de iniciativa do nobre deputado Modesto Guglielmi, se não me trai a memória, durante o processo de votação, ou de verificação de votação, surgiu uma dúvida acêrca do apanhamento de determinados votos, dois ou três deputados não teriam tido computados seus votos na folha de votação e reclamamos, através de sucessivas questões de ordem, algumas levantadas por mim, outras pela nobre deputada Conceição da Costa Neves, outras ainda pelo deputado Camillo Ashcar e por numerosos outros parlamentares e o entendimento pacífico e o entendimento unânime dos parlamentares que suscitaram as questões de ordem quanto ao entendimento da Mesa era diametralmente oposto àquilo que vem V. Exa. de anunciar ao plenário. V. Exa. acaba de declarar, há poucos instantes, em questão de ordem levantada pelo deputado Cardoso Alves, concordando com a alteração de uma verificação de votação havida em uma das últimas sessões, como acontecimento normal quando a manifestação de todos os deputados, naquela sessão anterior, era, exatamente, pela impossibilidade de alteração da votação. E V. Exa., somente à vista da fita magnética que foi rodada, com a constatação do voto exato dos parlamentares é que foram computados esses votos, mediante o pronunciamento do Plenário, pois V. Exa. julgava tão grave a medida que tomava naquele instante, que, somente, com a responsabilidade do plenario é que reabriu V. Exa. o exame da fôlha de votação, para acrescer de votos legitimamente dados por parlamentares que protestavam pelo registro dos votos assim consignados. E agora, desta maneira, sem nenhum exame mais apurado, sem nenhuma preocupação maior de responsabilidade do Plenário ou da própria Presidência, verifico que a Mesa dá um novo entendimento a esse dispositivo, e como entende a possibilidade de uma segunda verificação de votação, ao arrepio do mandamento do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno que, de maneira clara e insofismavel proíbe uma nova verificação de votação.

Ora, Sr. Presidente, se comprovadamente os Secretários não registraram, convenientemente, em consonância com os votos proferidos pelos parlamentares, V. Exa. houve por bem delegar ao Plenário se considerava ou não passível de uma retificação uma fôlha de votação, como êste esdrúxulo, este estranhável processo de concordar-se com uma nova verificação de votação pela simples ausência do deputado que solicita uma verificação de presença ou uma verificação de votação. Isto é estapafúrdio, isto não pode ocorrer, esta Casa não pode invalidar, pela simples ausência de um deputado que solicita a verificação de votação e que deixa o Plenário, invalidar o resultado de uma votação.

Isso é realmente muito grave e, se neste instante V. Exa. já tem uma posição firmada e não desejada, neste exato momento, rever a matéria, eu, respeitosamente, me permito sugerir a V. Exa. que determine o exame rigoroso da mesma para que em outra oportunidade não se repita êsse fato que, a ser inédito, é realmente alguma coisa de incompreensível e inacreditável, que possa ocorrer neste Plenário uma decisão que vai ao arrepio da lei interna dsta Casa, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

O SR. PRESIDENTE — Nobre deputado Araripe Serpa, a Mesa, resolvendo soberanamente a questão de ordem, julgou que deveria anular a votação, face à ausência do Sr. Deputado que a havia requerido, como que subenten-

MELHOR ORIGINAL DISPONIVEL